

DECRETO Nº 34.670

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nº 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681 e 682/2024**, datadas de 23 de outubro de 2024, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de outubro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200390036003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESOLUÇÃO CMS Nº 0671, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em decisão aprovada em 255ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2024.

Considerando que o plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS discutiu e deliberou em Reunião Ordinária a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, realizada em 23 de outubro de 2024 referente ao segundo quadrimestre do RDQA do ano de 2024;

Considerando que a comissão permanente de contas, orçamento e finanças do Conselho Municipal de Saúde - CMS apreciou com emissão de relatório conclusivo pela aprovação das contas referentes ao segundo quadrimestre do RDQA de 2024;

Considerando que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, requerendo a apreciação de monitoramento e avaliação do segundo quadrimestre, Relatório Detalhado do 2º (RDQA) de 2024 em Reunião Ordinária através Ofício nº 827/2024/SEMUS/GAB/GCAMA do controle e avaliação Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o cumprimento do art. 36 § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, o gestor deverá apresentar até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano em Audiência Pública na Casa Legislativa, Ente da Federação, relatório dos quadrimestres, devendo constar dos itens da pauta, o pronunciamento dos gestores das respectivas esferas de governo para que façam as prestações de contas de forma detalhada sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art.12 da Lei n. 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

Considerando a apresentação junto ao pleno do Conselho Municipal de Saúde, o demonstrativo contábil receita de arrecadação, despesas empenhadas e liquidadas, saldo de contas bancárias, receitas que foram aplicadas concomitantemente com o 2º RDQA - Relatório detalhado das Ações de serviços em saúde referentes ao segundo quadrimestre de 2024, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 0671/2024 do monitoramento e avaliação do 2º RDQA referente ao Relatório Detalhado do segundo Quadrimestre 2024 conforme apresentação realizada em audiência pública, apresentada pelo gestor concernente à prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2022/2025.

Art. 2º Aprovar com o monitoramento e avaliação do 2º RDQA referente ao Relatório Detalhado do segundo Quadrimestre 2024, conforme apresentação do relatório apresentada em audiência pública pelo gestor municipal.

Art. 3º Aprovar a avaliação e monitoramento conforme apresentação em audiência pública realizada pelo gestor fundo municipal de saúde, à prestação de contas, demonstrativo contábil, receita de arrecadação, conforme apresentação do relatório contábil das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, saldo de contas bancárias, receitas que foram aplicadas no segundo quadrimestre 2024, da SEMUS, Fundo Municipal de Saúde referente ao 2º RDQA - Relatório Detalhado do segundo quadrimestre 2024 - do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2022/2025.



Art. 4º Que a SEMUS, Fundo Municipal de Saúde observe o cumprimento do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012. O gestor apresentará até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano, em Audiência Pública, na casa Legislativa ente da federação o relatório de que trata o caput.

Art. 5º Que a SEMUS, Fundo Municipal de Saúde, observe mediante relatório, apresentado junto ao Conselho Municipal de Saúde os novos indicadores pactuados no exercício de 2024 apresentados junto ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS.

Art. 6º Que a SEMUS, Fundo Municipal de Saúde, observe o cumprimento da Resolução nº CMS 0100/2014 de 29 de maio de 2014, inerentes aos Contratos e Convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Fica aprovada a indicação da comissão permanente de acompanhamento do 2º RDQA e demonstrativo contábil e novos indicadores pactuados pela gestão, conselheiros Darçy Viqueti Fassarela, Lia de Freitas Lima, Eli Nicolao dos Santos, Isac Juciel França e Eliane de Fátima Purcino como representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento e avaliação e dirimir dúvidas futuras.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2024.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0671/2024, de 24 de outubro de 2024.

Homologada através do Decreto nº 34.670, de 25 de outubro de 2024.

Caroline Jacomelli Silva
Secretária Municipal de Saúde - Interina



RESOLUÇÃO CMS Nº 0672, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em 255ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2024.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2017, referente à análise de Contratos e Convênios, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de efetivação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado através da Resolução CMS nº 0445, de 25 de agosto 2022, efetiva o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e que estas ações efetivam o fortalecimento e oferta de medicamentos e insumos aos usuários nas UBS e UPAs dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde requerendo a apreciação do contrato 025/2024 celebrado com empresa Mônaco distribuidora de medicamentos LTDA por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC Nº 855/2024 e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de material de uso médico hospitalar para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução nº 0672/2024 do Conselho Municipal de Saúde a celebração do Contrato 025/2024 com a empresa MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Art. 2º O presente contrato tem por finalidade a aquisição de insumos perfuro cortantes, seringas, recipientes suportes para descartáveis conforme descrito no referido contrato para uso nos serviços da rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º O valor total do contrato R\$ 36.810,65 (trinta e seis mil oitocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º Fica aprovada a indicação dos Conselheiros Márcio Toledo e Isac Juciel França fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2024.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0672/2024, de 24 de outubro de 2024.

Homologada através do Decreto nº 34.670, de 25 de outubro de 2024

Caroline Jacomelli Silva
Secretária Municipal de Saúde - Interina



RESOLUÇÃO CMS Nº 0673, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em 255ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2024.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2017, referente à análise de Contratos e Convênios, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de efetivação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado através da Resolução CMS nº 0445, de 25 de agosto 2022, efetiva o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e que estas ações efetivam o fortalecimento e oferta de medicamentos e insumos aos usuários nas UBS e UPAs dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde requerendo a apreciação do contrato 026/2024 por meio de SEMUS/FMS/GCEO/CCC Nº 855/2024 e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de material de uso médico hospitalar para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES celebrado com empresa DA CRUZ DISTRIBUIDORA LTDA e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de material de uso médico hospitalar para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução nº 0673/2024 do Conselho Municipal de Saúde a celebração do Contrato 026/2024 com a empresa DA CRUZ DISTRIBUIDORA LTDA.

Art. 2º O presente contrato tem por finalidade a aquisição de insumos “perfuro cortantes, lâminas e bisturi, seringas, recipiente suporte para descartáveis” conforme descrito no referido contrato para uso nos serviços da rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º O valor total do contrato R\$ 34.612,18 (trinta e quatro mil seiscientos e doze reais e dezoito centavos).

Art. 4º Fica aprovada a indicação dos Conselheiros Márcio Toledo e Isac Juciel França fiscais representantes do CMS (Conselho Municipal de Saúde) para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2024.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0673/2024, de 24 de outubro de 2024.

Homologada através do Decreto nº 34.670, de 25 de outubro de 2024

Caroline Jacomelli Silva
Secretária Municipal de Saúde - Interina



RESOLUÇÃO CMS Nº 0674, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em 255ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2024.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2017, referente à análise de Contratos e Convênios, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de efetivação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado através da Resolução CMS nº 0445, de 25 de agosto 2022, efetiva o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e que estas ações efetivam o fortalecimento e oferta de medicamentos e insumos aos usuários nas UBS e UPAs dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde requerendo a apreciação do contrato 027/2024 por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC Nº 855/2024 e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de material médico hospitalar para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES celebrado com empresa MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de material médico hospitalar para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução nº 0674/2024 do Conselho Municipal de Saúde a celebração do Contrato 037/2024 com a empresa MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Art. 2º O presente contrato tem por finalidade a aquisição de insumos MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR conforme descrito no referido contrato para uso nos serviços da rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º O valor total do contrato R\$ 24.726,84(vinte e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º Fica aprovada a indicação dos Conselheiros Márcio Toledo e Isac Juciel França fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2024.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0674/2024, de 24 de outubro de 2024.
Homologada através do Decreto nº 34.670, de 25 de outubro de 2024

Caroline Jacomelli Silva
Secretária Municipal de Saúde - Interina



RESOLUÇÃO CMS Nº 0675, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em 255ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2024.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2017, referente à análise de Contratos e Convênios, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de efetivação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado através da Resolução CMS nº 0445, de 25 de agosto 2022, efetiva o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e que estas ações efetivam o fortalecimento e oferta de medicamentos e insumos aos usuários nas UBS e UPAs dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde requerendo a apreciação do contrato 028/2024 por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC Nº 855/2024 e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de material médico hospitalar para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES celebrado com empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de insumos médico hospitalar para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução nº 0675/2024 do Conselho Municipal de Saúde a celebração do Contrato 028/2024 com a empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Art. 2º O presente contrato tem por finalidade a aquisição de insumos materiais médicos hospitalar conforme descrito no referido contrato para uso nos serviços da rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º O valor total do contrato R\$ 43.209,74 (quarenta e três mil duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 4º Fica aprovada a indicação dos Conselheiros Márcio Toledo e Isac Juciel França fiscais representantes do CMS (Conselho Municipal de Saúde) para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2024.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0675/2024, de 24 de outubro de 2024.
Homologada através do Decreto nº 34.670, de 25 de outubro de 2024

Caroline Jacomelli Silva
Secretária Municipal de Saúde - Interina



RESOLUÇÃO CMS Nº 0676, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em 255ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2024.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2017, referente à análise de Contratos e Convênios, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de efetivação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado através da Resolução CMS nº 0445, de 25 de agosto 2022, efetiva o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e que estas ações efetivam o fortalecimento e oferta de medicamentos e insumos aos usuários nas UBS e UPAs dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde requerendo a apreciação do contrato 029/2024 por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC Nº 855/2024 e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de material médico hospitalar para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES celebrado com empresa C.B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de insumos materiais médicos hospitalares para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução nº 0676/2024 do Conselho Municipal de Saúde a celebração do Contrato 029/2024 com a empresa C.B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Art. 2º O presente contrato tem por finalidade a aquisição de insumos materiais médicos hospitalar conforme descrito no referido contrato para uso nos serviços da rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º O valor total do contrato R\$ 29.295,86 (vinte e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º Fica aprovada a indicação dos Conselheiros Márcio Toledo e Isac Juciel França fiscais representantes do CMS (Conselho Municipal de Saúde) para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2024.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0676/2024, de 24 de outubro de 2024.
Homologada através do Decreto nº 34.670, de 25 de outubro de 2024.

Caroline Jacomelli Silva
Secretária Municipal de Saúde - Interina



RESOLUÇÃO CMS Nº 0677, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em 255ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2024.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2017, referente à análise de Contratos e Convênios, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de efetivação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado através da Resolução CMS nº 0445, de 25 de agosto 2022, efetiva o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e que estas ações efetivam o fortalecimento e oferta de medicamentos e insumos aos usuários nas UBS e UPAs dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde requerendo a apreciação do contrato 030/2024 por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC Nº 855/2024 e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de publicação de avisos para licitação da SEMUS secretaria municipal de saúde celebrado com a empresa W&M PUBLICIDADES LTDA no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução nº 0677/2024 do Conselho Municipal de Saúde a celebração do Contrato 030/2024 com a empresa W&M PUBLICIDADES LTDA no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º O presente contrato tem por finalidade a aquisição de serviços de publicidade divulgação de avisos de licitação da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º O valor total do contrato R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com validade até 02 de setembro de 2025.

Art. 4º Fica aprovada a indicação dos Conselheiros Márcio Toledo e Isac Juciel França fiscais representantes do CMS (Conselho Municipal de Saúde) para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2024.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0677/2024, de 24 de outubro de 2024.
Homologada através do Decreto nº 34.670, de 25 de outubro de 2024

Caroline Jacomelli Silva
Secretária Municipal de Saúde - Interina



RESOLUÇÃO CMS Nº 0678, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em 255ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2024.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2017, referente à análise de Contratos e Convênios, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de efetivação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado através da Resolução CMS nº 0445, de 25 de agosto 2022, efetiva o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e que estas ações efetivam o fortalecimento e oferta de medicamentos e insumos aos usuários nas UBS e UPAs dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde requerendo a apreciação do contrato 031/2024 por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC Nº 855/2024 e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de material médico hospitalar para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES celebrado com empresa BRAXTER HOSPITALAR LTDA e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de insumos materiais médicos hospitalares para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução nº 0678/2024 do Conselho Municipal de Saúde a celebração do Contrato 031/2024 com a empresa BRAXTER HOSPITALAR LTDA.

Art. 2º O presente contrato tem por finalidade a aquisição de insumos materiais médicos hospitalares conforme descrito no referido contrato para uso nos serviços da rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º O valor total do contrato R\$ 28.770,60(vinte e oito mil setecentos e setenta reais e sessenta centavos).

Art. 4º Fica aprovada a indicação dos Conselheiros Márcio Toledo e Isac Juciel França fiscais representantes do CMS (Conselho Municipal de Saúde) para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2023.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0678/2024, de 24 de outubro de 2024.
Homologada através do Decreto nº 34.670, de 25 de outubro de 2024

Caroline Jacomelli Silva
Secretária Municipal de Saúde - Interina



RESOLUÇÃO CMS Nº 0679, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em 255ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2024.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2017, referente à análise de Contratos e Convênios, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de efetivação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado através da Resolução CMS nº 0445, de 25 de agosto 2022, efetiva o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e que estas ações efetivam o fortalecimento e oferta de medicamentos e insumos aos usuários nas UBS e UPAs dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde requerendo a apreciação do contrato 032/2024 por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC Nº 855/2024 e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de material médico hospitalar para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES celebrado com empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de insumos médico hospitalar para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução nº 0679/2024 do Conselho Municipal de Saúde a celebração do Contrato 032/2024 com a empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Art. 2º O presente contrato tem por finalidade a aquisição de insumos materiais médicos hospitalar conforme descrito no referido contrato para uso nos serviços da rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º O valor total do contrato R\$ 35.041,15 (trinta e cinco mil quarenta e um reais e quinze centavos).

Art. 4º Fica aprovada a indicação dos Conselheiros Márcio Toledo e Isac Juciel França fiscais representantes do CMS (Conselho Municipal de Saúde) para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2024.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0679/2024, de 24 de outubro de 2024.
Homologada através do Decreto nº 34.670, de 25 de outubro de 2024

Caroline Jacomelli Silva
Secretária Municipal de Saúde - Interina



RESOLUÇÃO CMS Nº 0680, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em 255ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2024.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2017, referente à análise de Contratos e Convênios, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de efetivação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado através da Resolução CMS nº 0445, de 25 de agosto 2022, efetiva o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e que estas ações efetivam o fortalecimento e oferta de medicamentos e insumos aos usuários nas UBS e UPAs dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde requerendo a apreciação do contrato 034/2024 por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC Nº 855/2024 e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de material médico hospitalar para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES celebrado com empresa FOX DO BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de insumos médico hospitalar para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução nº 0680/2024 do Conselho Municipal de Saúde a celebração do Contrato 034/2024 com a empresa FOX DO BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Art. 2º O presente contrato tem por finalidade a aquisição de insumos materiais médicos hospitalar conforme descrito no referido contrato para uso nos serviços da rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º O valor total do contrato R\$ 27.384,94 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º Fica aprovada a indicação dos Conselheiros Márcio Toledo e Isac Juciel França fiscais representantes do CMS (Conselho Municipal de Saúde) para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2024.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0680/2024, de 24 de outubro de 2024.
Homologada através do Decreto nº 34.670, de 25 de outubro de 2024

Caroline Jacomelli Silva
Secretária Municipal de Saúde - Interina



RESOLUÇÃO CMS Nº 0681, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em 255ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2024.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberou através da Resolução nº 0100/2017, referente à análise de Contratos e Convênios, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com apreciação e aprovação prévia pelo CMS visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o processo de efetivação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado através da Resolução CMS nº 0445, de 25 de agosto 2022, efetiva o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e que estas ações efetivam o fortalecimento e oferta de medicamentos e insumos aos usuários nas UBS e UPAs dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando-se que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde analisou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde requerendo a apreciação do contrato 035/2024 por meio de ofício SEMUS/FMS/GCEO/CCC Nº 855/2024 e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de material médico hospitalar para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES celebrado com empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e que este instrumento tem por finalidade a aquisição de insumos médico hospitalar para ofertar serviços de saúde a serem oferecidos pelo Sistema Único de Saúde na rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio da Resolução nº 0681/2024 do Conselho Municipal de Saúde a celebração do Contrato 035/2024 com a empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA FOX DO BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Art. 2º O presente contrato tem por finalidade a aquisição de insumos materiais médicos hospitalares conforme descrito no referido contrato para uso nos serviços da rede de serviços de saúde municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 3º O valor total do contrato R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Art. 4º Fica aprovada a indicação dos Conselheiros Márcio Toledo e Isac Juciel França fiscais representantes do CMS (Conselho Municipal de Saúde) para acompanhamento da gestão e execução do contrato.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2024.

Valdir Rodrigues Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0681/2024, de 24 de outubro de 2024.
Homologada através do Decreto nº 34.670, de 25 de outubro de 2024

Caroline Jacomelli Silva
Secretária Municipal de Saúde - Interina



RESOLUÇÃO CMS Nº 0682, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de Dezembro 1990, e Lei Municipal 6.704 de 10 de Dezembro de 2012, em decisão aprovada em 255º Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2024.

Considerando que o plenário do Conselho Municipal de Saúde deliberou através da resolução 0203/2017, referente a apreciação de portaria 619 da SEMUS, com apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde visando à melhoria do controle e aprimoramento do aparelho de fiscalização do acompanhamento do controle social no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando-se que o debate no âmbito do Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde, e do plano de regionalização da saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando-se que o processo de efetivação e concretização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado através da Resolução CMS nº 0445, de 25 de agosto 2022, efetiva o fortalecimento das ações de Saúde, dando ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando-se principalmente, a necessidade de uniformizar procedimentos relativos à dispensação de medicamentos na rede Municipal de Saúde, objetivando garantir uma adequada cobertura em medicamentos e organizar por meio de protocolo na dispensação de insulina NPH e demais insumos na Secretaria Municipal de Saúde no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se Que os Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica estão sujeitos aos Protocolos Clínicos do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria SVS-MS nº 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, através da Resolução CMS/CI nº 0682/2024, o protocolo de dispensação de insulina humana NPH e demais insumos na SEMUS secretaria municipal de saúde da farmácia municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES conforme anexo I, que dispõe sobre normas técnicas e administrativas, sobre a prescrição e dispensação de medicamentos básicos na farmácia municipal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Art. 2º As diretrizes de padronização, prescrição e dispensação de medicamentos e atualização da relação municipal de medicamentos insulina no âmbito das unidades integrantes do SUS sistema único de saúde sob gestão da SEMUS devem observar as portarias do Ministério da Saúde referentes às suas orientações.

Art. 3º Fica aprovada a indicação dos conselheiros Darcy Viqueti Fassarella, Eli Nicolao dos Santos e Isac Juciel França Lia de Freitas Lima, Eliane de Fátima Purcino como fiscais representantes do Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento da gestão e execução da REMUME no âmbito municipal.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2024.

Valdir Rodrigues Franco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0682/2024, de 24 de outubro de 2024.

Homologada através do Decreto nº 34.670, de 25 de outubro de 2024

Caroline Jacomelli Silva

Secretária Municipal de Saúde - Interina



Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Orientação e Dispensação de Insulina Humana NPH e Regular e seus insumos no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES

2024



Autenticar documento em <https://p.mgestes.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200390036003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho – Prefeito

Ruy Guedes Barbosa Junior – Vice-prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Alex Wingler Lucas – Secretário

SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Soraya Cunha Rangel Pimentel – Subsecretária

GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Carla Bertassone da Silva Baiense – Gerente

Anderson Barros Archanjo - Farmacêutico

ELABORAÇÃO (novembro 2022/ junho - 2024)

Aline Emenes Bissoli - Acadêmica de Farmácia

Ana Carolina Monteiro Cossi - Acadêmica de Farmácia

Michelli Feliciano Silva Rodrigues – Acadêmica de Farmácia





Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO⁴

2. INSULINAS DISPONÍVEIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E CRITÉRIOS PARA DISPENSAÇÃO⁵

3. DISPENSAÇÃO DAS INSULINAS E REGISTRO NO SISTEMA⁶

3.1. Correlação entre frascos e canetas a serem dispensados⁷

4. DISPENSAÇÃO DE SERINGAS E AGULHAS PARA FRASCO E AGULHAS PARA CANETAS DE INSULINA⁸

4.1. Solicitação de seringas com agulhas para frascos e agulhas para canetas descartáveis de insulina NPH e Regular⁹

5. ORIENTAÇÕES QUE O PROFISSIONAL DE SAÚDE DEVE REALIZAR AOS USUÁRIOS⁹

5.1. Orientações para o transporte de insulinas¹¹

5.2. Orientações para o armazenamento de insulinas¹¹

5.3. Orientações referentes à aplicação de insulinas¹²

5.3.1. Técnica para aplicação de insulina em FRASCO¹²

5.3.2. Técnica para aplicação de insulina em CANETA¹³

5.4. Cuidados com seringas/agulhas¹⁴

5.5. Orientações para o descarte de insulinas e seringas/agulhas¹⁴

6. ORIENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA RECEBIMENTO E DESCARTE DE INSULINAS E DE SERINGAS/AGULHAS DE USUÁRIOS¹⁵

6.1. Conduta a ser adotada frente a devolução de frascos/canetas de insulina por usuários¹⁶

7. ANEXOS¹⁶

8. REFERÊNCIAS¹⁶



1. INTRODUÇÃO

A insulina é um hormônio produzido pelo pâncreas que tem como função metabolizar a glicose, atuando no auxílio da entrada de glicose nas células para produção de energia e regulação de outras funções (DE FREITAS; SEMEGHIN; HIRATA, 2021). Quando ocorre uma disfunção na sua produção ou em mecanismos relacionados, faz-se necessário sua reposição exógena, como é utilizado no tratamento da diabetes mellitus tipo 1 (DM1) e, em alguns casos, na diabetes mellitus tipo 2 (DM2) e diabetes gestacional (BRASIL, 2013).

Atualmente, estão inclusas na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022) dois diferentes tipos de insulinas: a Insulina Humana Regular 100 UI/mL (IH-R) e a Insulina Humana NPH 100 UI/mL (IH-NPH), que integram o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF). Visto isso, esses medicamentos são distribuídos de forma integral e gratuita para toda população através do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo o Ministério da Saúde responsável pelo financiamento, aquisição e distribuição aos municípios para dispensação das IH-R e IH-NPH (BRASIL, 2022a; PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, 2022).

Há mais de 10 anos, o Ministério da Saúde fornece as insulinas na apresentação frascos de 10 mL e como uma alternativa ao tratamento de diabetes mellitus, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, em fevereiro de 2017 na sua 52ª reunião, solicitou a inclusão de canetas para injeção de insulina no SUS, justificando que seu uso terá influência significativa na adesão ao tratamento (BRASIL, 2017a; RIO GRANDE DO SUL, 2021). Doravante, a Portaria nº 11, de 13 de março de 2017, aderiu as canetas para aplicação de insulina humana NPH e Regular no Sistema Único de Saúde (SUS) (BRASIL, 2017b).

Somente no ano de 2019, por meio da Nota Técnica nº 204/2019-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, de 04 de junho de 2019, que foram estabelecidos critérios, onde apenas pacientes com DM1 com idade até 15 anos e a partir de 60 anos tinham direito ao acesso, e assim, foi dado início a distribuição e dispensação das canetas de IH-NPH e IH-R e agulhas de aço inoxidável (BRASIL, 2019a).

Como forma de regular o acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos, em 12 de novembro de 2019, foi publicada a Portaria Conjunta MS/SAES/SCTIE nº 17/2019, aprovando o Protocolo Clínico e



Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Diabetes Melito Tipo 1, e em 11 de novembro de 2020, foi publicada Portaria SCTIE/MS nº 54/2020, aprovando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Diabetes Melito Tipo 2. Ambos os protocolos contemplam conceitos gerais, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, que devem ser utilizados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2019b; 2020).

No que se refere às insulinas dispensadas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo realizam as definições de fluxos e critérios gerais referentes à distribuição destes medicamentos, e enviam aos municípios através da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022) e Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (REMEME 2022) (BRASIL, 2022a; ESPÍRITO SANTO, 2022).

Recentemente, publicou-se a Nota Técnica nº 169/2022-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, em 29 de abril de 2022, atualizando novamente os critérios referentes ao controle, distribuição e dispensação das IH-NPH e IH-R, passando a considerar pacientes com DM1 e DM2 nas faixas etárias menor ou igual 19 anos e maior ou igual a 45 anos, além de ampliar a disponibilidade para a proporção de 70% canetas e 30% frascos (BRASIL, 2022b).

Por conseguinte, este documento tem como objetivo estabelecer critérios para dispensação das apresentações de insulinas humanas NPH e Regular, na forma de frasco e caneta que são entregues na Atenção Primária à Saúde do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, as quais compõem o elenco básico de medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), além de orientar a respeito do armazenamento, transporte, descarte correto, e outros tópicos relacionados a estes medicamentos.

2. INSULINAS DISPONÍVEIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E CRITÉRIOS PARA DISPENSAÇÃO

De acordo com a última Nota Técnica nº 169/2022-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, cabe a cada estado e município o estabelecimento de critérios que atendem à necessidade de saúde da população local, desde que respeite o percentual de 70% da demanda total em canetas/tubetes de 3 mL e 30% em frascos de 10 mL, visto que a Rede SUS será abastecida com base nesses percentuais (BRASIL, 2022b).



Dessa forma, no quadro 1 a seguir estão descritas as apresentações de insulina disponíveis na Atenção Primária à Saúde, bem como os critérios para a dispensação aos usuários.

Quadro 1 - Insulinas disponíveis e critérios para dispensação

APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO		CRITÉRIOS PARA DISPENSAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DE INSULINA
Frascos de 10 mL	Insulina Humana NPH 100 UI/mL	<ul style="list-style-type: none"> • Usuários com DM tipo 1, DM tipo 2 ou DM gestacional, em todas as faixas etárias.
	Insulina Humana Regular 100 UI/mL	
Canetas Descartáveis de 3 mL	Insulina Humana NPH 100 UI/mL	<ul style="list-style-type: none"> • Usuários com DM tipo 1 ou tipo 2, nas seguintes faixas etárias: <ul style="list-style-type: none"> - menor ou igual a 19 anos; ou - maior ou igual a 45 anos. • Usuários com DM tipo 1 ou tipo 2, com deficiência (visual, auditiva, motora, intelectual, entre outras) em todas as faixas etárias. • Usuários com DM tipo 1 ou tipo 2, portadores de câncer, em todas as faixas etárias. • Usuários com DM tipo 1 ou tipo 2, portadores de comorbidades (Doença Renal Crônica, Síndrome de Down e outras síndromes), em todas as faixas etárias. • Usuários com DM tipo 1 ou tipo 2, que trabalham viajando (ex. caminhoneiros), em todas as faixas etárias.
	Insulina Humana Regular 100 UI/mL	

Fonte: Os Autores (2022).

A equipe da Farmácia Municipal deverá gerenciar o consumo de frascos e de canetas de insulina, dando prioridade para entrega de canetas aos usuários que se enquadram nos critérios do quadro 1. No mais, devem realizar o repasse total de informações ao usuário ou seu cuidador a respeito, do armazenamento, transporte, aplicação, descarte e demais cuidados necessários com o medicamento.

3. DISPENSAÇÃO DAS INSULINAS E REGISTRO NO SISTEMA

As prescrições de insulina realizadas pelo profissional médico não conterão a apresentação da insulina a ser dispensada ao usuário. A escolha da apresentação (frasco ou caneta) deve acontecer no ato da dispensação seguindo os critérios determinados no quadro 1, assim como a disponibilidade de estoque na farmácia (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, 2022).

Quando for necessário realizar alterações na apresentação dispensada ao usuário, relacionadas às canetas ou frascos, a equipe da farmácia deverá certificar-



se de que o usuário ou cuidador têm ciência dos cuidados necessários com a nova forma de apresentação adquirida, assim é orientado conforme item 5 deste documento.

A dispensação será realizada utilizando o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS. Para a retirada da insulina e seus insumos o paciente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prescrição médica;
- b) Laudo médico, com CID, para comprovação dos requisitos para utilização de insulina na apresentação de canetas, conforme quadro 1;
- c) Cartão Nacional do SUS;
- d) Comprovante que trabalha viajando, conforme quadro 1.

Mediante esses documentos, o farmacêutico irá avaliar o tipo de apresentação a ser dispensada e procederá com o agendamento da receita para retirada mensal, sendo o limite de agendamento para 12 meses.

3.1. Correlação entre frascos e canetas a serem dispensados

A partir da escolha da apresentação da insulina, deve-se calcular a quantidade de frascos ou canetas a serem dispensadas para 30 dias ao usuário. O cálculo é baseado na dosagem mensal que cada paciente fará uso, uma vez que cada caneta possui 3 mL, correspondendo a 300 UI, e o cálculo deverá sempre ser arredondado para cima e com 2 casas decimais após a vírgula. Em casos em que não é possível a dispensação da quantidade exata de frascos/canetas, deve-se dar preferência à dispensação superior mais próxima ao prescrito, com o intuito de promover o tratamento integral ao paciente (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, 2022; BRASIL, 2022b).

No quadro 2 tem-se a conversão aproximada para frascos/canetas de IH-NPH e IH-R conforme o número total de unidades prescritas por dia ao usuário em um período de 30 dias.



Quadro 2 - Conversão aproximada de frascos e canetas de insulina NPH e Regular a serem dispensados aos usuários, de acordo com o número de Unidades prescritas por dia, para 30 dias

FRASCOS DE 10 ML (1000 UI) DISPENSADOS PARA 30 DIAS		CANETAS DESCARTÁVEIS DE 3 ML (300 UI) DISPENSADAS PARA 30 DIAS	
UNIDADES/DIA	QUANTIDADE/MÊS	UNIDADES/DIA	QUANTIDADE/MÊS
1 a 33	1	1 a 10	1
34 a 66	2	11 a 20	2
67 a 100	3	21 a 30	3
Acima de 100	4	31 a 40	4
		41 a 50	5
		51 a 60	6
		61 a 70	7
		71 a 80	8
		81 a 90	9
		91 a 100	10
		Acima de 100	1 caneta a cada 10 UI

Fonte: Os Autores (2022).

4. DISPENSAÇÃO DE SERINGAS E AGULHAS PARA FRASCO E AGULHAS PARA CANETAS DE INSULINA

A insulina tem sua posologia expressa em Unidades (U) ou Unidades Internacionais (UI). Para a utilização da insulina na apresentação em frasco é preciso seringas e agulhas especiais, já para a apresentação em caneta é necessário somente que a agulha adequada seja acoplada, já que a dose pode ser selecionada no próprio dispositivo. A agulha de insulina é mais curta e mais fina que as agulhas usadas para outras injeções. Isto faz com que a insulina aplicada fique no tecido subcutâneo (gordura abaixo da pele), antes do músculo, sendo liberada lentamente para o sangue (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, 2022; RIO GRANDE DO SUL, 2021; MAIA; ARAÚJO, 2002).

Ainda segundo a Nota Técnica nº 169/2022-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, além do fornecimento de canetas, o Ministério da Saúde concede agulhas de 4 mm para aplicação do medicamento nessa apresentação. Para isso, cada paciente receberá uma agulha por dia para a insulina NPH e uma agulha por dia para a insulina Regular, independente da quantidade de canetas de insulina que receber. O mesmo é válido para a apresentação em frasco quanto à quantidade de seringas, ou seja, cada usuário receberá no máximo 30/31 seringas ou 30/31 agulhas para caneta por mês, para cada tipo de insulina que faz uso (BRASIL, 2022b).

Vale ressaltar que a seringa e a agulha deverão ser reaproveitadas pelo próprio paciente durante até 24 horas, mas não podem ser lavadas, desinfetadas, higienizadas com álcool ou fervidas, mantendo o cuidado de proteger a agulha com



a tampa após o uso (BRASIL, 2022b; PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, 2022; RIO GRANDE DO SUL, 2021).

No quadro 3 estão estabelecidas as quantidades máximas de seringas e de agulhas para canetas de insulina a serem fornecidas aos usuários, por mês.

Quadro 3 - Quantidades máximas de seringas e agulhas para caneta de insulina a serem fornecidas por mês aos usuários

	PACIENTE EM USO DE	QUANTIDADE MÁXIMA A SER ENTREGUE AO USUÁRIO POR MÊS
Frascos de 10 ml	Insulina Humana NPH 100 UI/mL	30/31 seringas
	Insulina Humana Regular 100 UI/mL	30/31 seringas
	Insulina Humana NPH 100 UI/mL + Insulina Humana Regular 100 UI/mL	60/62 seringas
Canetas Descartáveis De 3 ml	Insulina Humana NPH 100 UI/mL	30/31 agulhas para caneta descartável
	Insulina Humana Regular 100 UI/mL	30/31 agulhas para caneta descartável
	Insulina Humana NPH 100 UI/mL + Insulina Humana Regular 100 UI/mL	60/62 agulhas para caneta descartável

Fonte: Os Autores (2022).

4.1. Solicitação de seringas com agulhas para frascos e agulhas para canetas descartáveis de insulina NPH e Regular

As seringas com agulhas para aplicação da insulina na apresentação frasco e as agulhas para aplicação da insulina na apresentação caneta são solicitadas para a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), juntamente com o pedido de medicamentos. No momento do registro de dispensação da caneta ou frasco de insulina no Sistema Hórus, também deverá ser realizado o registro da entrega das agulhas para caneta ou seringas com agulhas para frasco, esta ação visa à prestação de contas dos insumos ao Ministério da Saúde, caso seja solicitado.

5. ORIENTAÇÕES QUE O PROFISSIONAL DE SAÚDE DEVE REALIZAR AOS USUÁRIOS

Uma das fontes de danos à saúde dos pacientes, que tem sido cada vez mais frequente e significativa na saúde pública é advinda de erros com medicações. Esses erros podem ter como consequência aumento do tempo de internação, maior carga de tratamento e elevação dos custos para os sistemas de saúde. Quanto aos



erros relacionados à insulina, esta tem sido comumente relatada no ponto da prescrição e administração (ARONSON, 2009; ELLIOTT *et al.*, 2018).

As causas que envolvem os erros de prescrição têm origem multifatorial, podendo englobar processos organizacionais, tarefas e condições ambientais, e também, recorrentes de nome, frequência, dispositivo, concentração ou número de unidades de doses de insulina incorretas, pouco claras ou omitidas, além do horário de aplicação incorreto (TULLY *et al.*, 2009).

Por fim, uma estratégia para estimular o uso correto do frasco e da caneta de insulina é educar os usuários ou cuidadores no ato da dispensação dessas apresentações com orientações de armazenamento, transporte, técnicas de manuseio e aplicação de insulina, possíveis efeitos colaterais e demais informações que o profissional julgar importante (RIO GRANDE DO SUL, 2021).

A instrução aos usuários ou cuidadores pode ser realizada pelo profissional farmacêutico, recomenda-se dispor de um local destinado para este fim específico, uma vez que, dessa forma é possível enfatizar a importância do uso correto desses medicamentos para alcançar um resultado efetivo da terapia. Além disso, o profissional de saúde precisa checar se houve entendimento das informações pelo receptor e sanar as dúvidas que ele possa ter (RIO GRANDE DO SUL, 2021).

Diante disso, a equipe da Farmácia Municipal deverá decidir internamente os fluxos e responsabilidades pelo repasse de informações das insulinas aos usuários. Então, salienta-se que caso o usuário já faça uso de insulina e sua apresentação for alterada no momento da dispensação, ele deverá receber novamente todas as orientações necessárias quanto à utilização daquela outra apresentação.

Os usuários devem ser orientados a sempre que receberem os frascos/canetas de insulina, observarem se corresponde àquela prescrita na receita, se o produto está lacrado, e se está no prazo de validade (RIO GRANDE DO SUL, 2021).

De acordo com a Prefeitura Municipal de Joinville (2022) e Rio Grande do Sul (2021), a seguir estão relatadas informações a serem repassadas aos usuários quanto ao transporte, armazenamento, técnicas de aplicação, cuidados com seringas/agulhas e descarte.



5.1. Orientações para o transporte de insulinas

Dado o fato de que as insulinas são medicamentos termolábeis, ou seja, podem ter sua estabilidade comprometida devido a mudanças de temperatura. Logo, é imprescindível a sensibilização do usuário quanto à necessidade do recipiente apropriado (isopor/caixa térmica) para o transporte das insulinas da Farmácia Municipal até a residência.

As insulinas apresentam boa estabilidade e têm ação preservada, desde que devidamente conservadas, segundo as recomendações do fabricante:

- a) Para retirar as insulinas na Farmácia Municipal é obrigatório acondicionar os frascos/canetas em bolsa térmica ou caixa de isopor. Para transportes rápidos, não é necessário colocar gelo comum ou reciclável no seu interior;
- b) Caso o recipiente tenha gelo, este nunca pode estar em contato direto com os medicamentos;
- c) Assim que chegar a sua residência, retirar imediatamente os frascos/canetas da caixa de isopor/bolsa térmica, e colocar na geladeira;
- d) Nunca, em nenhuma hipótese as insulinas podem ser expostas à luz solar ou calor excessivo;

5.2. Orientações para o armazenamento de insulinas

No que se referem ao armazenamento das insulinas, os usuários devem receber as seguintes orientações:

- a) A insulina é sensível à luz, a temperaturas superiores a +30°C ou inferiores a +2°C, e pode ter seu efeito alterado se for exposta a uma dessas situações;
- b) As insulinas que não estão em uso, o ideal é guardá-las em recipiente plástico dentro da geladeira e longe do congelador. Orienta-se manter preferencialmente na prateleira do meio, não devendo ser armazenada na porta ou nas gavetas;
- c) Se for congelada, a insulina perde sua estabilidade e não poderá ser reaproveitada;
- d) O frasco/caneta que está em uso pode ser mantido em temperatura ambiente (até no máximo 30°C), observando-se os cuidados citados, e desde que o tempo de utilização seja de 4 a 8 semanas após a data de abertura e o início do uso. Orientar que o usuário anote a data de abertura da insulina no frasco.



5.3. Orientações referentes à aplicação de insulinas

- a) Antes de aplicar a insulina, verificar no rótulo se corresponde ao produto correto.
- b) A insulina deverá ser aplicada diariamente e nos horários prescritos.
- c) O frasco/caneta de insulina deve ser retirado da geladeira 15 minutos antes da aplicação (caso esteja gelada, ela pode deixar o local dolorido e endurecido).
- d) Os materiais necessários para aplicar a insulina são:
 - seringa e agulha para frasco; OU agulha para caneta de insulina;
 - algodão;
 - álcool 70%;
 - prescrição do medicamento.
- e) A insulina deve ser aplicada por meio da via subcutânea e nunca deve ser injetada diretamente na veia ou no músculo.
- f) É necessário sempre alternar o local da aplicação dentro de uma mesma região, para diminuir o risco de formação de caroços ou lesões na pele. Sendo ideal um período de 20 a 30 dias para voltar a aplicar no mesmo ponto. Deve-se deixar uma distância de mais ou menos 3 centímetros (2 dedos) entre um ponto e outro de aplicação. Os melhores locais para aplicar são o abdômen, nádegas, coxas ou parte superior dos braços (figura 1).
- g) Quando o usuário tiver prescrição de dois tipos diferentes de insulina em frasco, por exemplo, NPH + Regular, ele pode ser orientado a aplicar as duas insulinas com apenas uma seringa, caso o horário da aplicação coincida. O usuário deverá aspirar sempre a insulina Regular primeiro, e depois a NPH; aplicar em seguida.

5.3.1. Técnica para aplicação de insulina em FRASCO

- a) Primeiramente, lavar bem as mãos com água e sabão;
- b) Misturar bem a solução de insulina (NPH) com movimentos lentos, rolando o frasco entre a palma das mãos, até o líquido ficar leitoso e homogêneo. O frasco não deve ser agitado ou sacudido. Se utilizadas insulinas transparentes (Regular), esse cuidado não é necessário;
- c) Limpar a tampa de borracha do frasco com algodão e álcool em um único sentido, passando somente uma vez cada lado do algodão;
- d) Aspirar, na seringa, a quantidade de ar igual à dose de insulina prescrita, mantendo a agulha tampada;



- e) Deixar o frasco em superfície plana e introduzir a agulha através da tampa de borracha. Injetar o ar que estava na seringa para dentro do frasco com um movimento firme;
- f) Virar o frasco e aspirar quantidade de dose de insulina prescrita, lentamente. Verificar se há bolhas de ar: se houver, injetar a insulina de volta para o frasco e aspirar a dose novamente;
- g) Realizar a limpeza da pele no local escolhido para aplicação com algodão e álcool 70%, em sentido único;
- h) Segurar o local onde será aplicada a insulina, formando uma “prega” com os dedos, e introduzir a agulha em ângulo reto em relação à pele (90 graus). Segurar a seringa como se fosse uma caneta, para maior firmeza;
- i) Injetar a insulina suavemente e, ao retirar a agulha, fazer uma leve compressão com algodão no local da aplicação (contar até dez). Não massagear a área. A massagem poderá aumentar a circulação de sangue, o que fará com que a insulina possa funcionar de forma inadequada;
- j) Tampar a agulha imediatamente para evitar contaminação.

5.3.2. Técnica para aplicação de insulina em CANETA

- a) Primeiramente, lavar bem as mãos com água e sabão;
- b) Misturar bem a solução de insulina (NPH) com movimentos lentos, rolando a caneta entre a palma das mãos, até o líquido ficar leitoso e homogêneo. A caneta não deve ser agitada ou sacudida. Se utilizadas insulinas transparentes (Regular), esse cuidado não é necessário;
- c) Retirar a tampa da caneta;
- d) Remover o selo protetor de uma agulha descartável nova e rosquear a agulha direto e firmemente na caneta;
- e) Retirar a tampa maior e externa da agulha, deixando-a separada;
- f) Retirar a tampa menor e interna da agulha e descartá-la;
- g) Antes da aplicação é importante verificar se não existe acúmulo de ar na caneta e se o fluxo da seringa não está comprometido. Para isso, é necessário girar o seletor de dose para 2 unidades;
- h) Segurar a caneta com a agulha voltada para cima e bater levemente com o dedo na lateral, para deslocar eventuais bolhas de ar para o topo;



- i) Mantendo a agulha para cima, pressionar o botão injetor completamente, até se formar uma gota de insulina na ponta da agulha (ESTE PROCEDIMENTO É IMPORTANTE PARA VERIFICAR SE O SISTEMA ESTÁ FUNCIONADO COM O FLUXO CORRETO);
- j) Verificar se o seletor de dose está zerado;
- k) Girar o seletor de dose para selecionar o número de unidades que devem ser aplicadas;
- l) Inserir a agulha em ângulo reto em relação à pele (90 graus);
- m) Injetar a dose pressionado o botão injetor completamente até o indicador de dose se alinhar ao zero;
- n) Manter o botão injetor pressionado e permanecer com a agulha sob a pele por, no mínimo, 6 segundos;
- o) Ao retirar a agulha, levar a mesma para dentro da tampa grande externa sem tocar na agulha para tampá-la.

5.4. Cuidados com seringas/agulhas

A seringa e a agulha para frasco ou a agulha para caneta poderão ser reaproveitadas pelo mesmo paciente durante 24 horas (um dia), mas não devem ser lavadas, desinfetadas, fervidas ou higienizadas com álcool. O importante é proteger a agulha, colocando a tampa logo depois do uso.

O paciente deve trocar a seringa ou a agulha quando:

- a) A agulha estiver rombuda (causando dor na hora da aplicação);
- b) Os traços (risquinhos) da seringa estiverem apagados;
- c) A agulha estiver contaminada (se tocou nela ou tocou com ela em algum lugar).

5.5. Orientações para o descarte de insulinas e seringas/agulhas

Recomendações gerais para o descarte de seringas, agulhas e canetas utilizadas para aplicação de insulinas:

- a) O descarte da caneta/seringa com agulha acoplada deve ser realizado em recipiente de plástico resistente à perfuração, de no máximo 500 mL, e ser fechado, para que possa ser acondicionado no coletor de perfurocortantes da Unidade de Saúde mais próxima da residência;



- b) As canetas sem agulha acoplada e os frascos de insulina devem ser acondicionados em recipiente separado das canetas/seringas com agulha acoplada;
- c) As tampas das canetas descartáveis de insulina, assim como as embalagens secundárias das insulinas (caixinhas), podem ser descartadas no lixo reciclável;
- d) Orientar aos usuários que estes materiais e medicamentos não devem nunca ser descartados no lixo comum.

A correta segregação e descarte destes itens evita riscos de contaminação e acidentes para os usuários e seus familiares, para quem transporta, para quem recebe o material nos serviços de saúde, para o meio ambiente e para a comunidade em geral.

6. ORIENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA RECEBIMENTO E DESCARTE DE INSULINAS E DE SERINGAS/AGULHAS DE USUÁRIOS

As farmácias e Unidades Básicas de Saúde (UBS) devem realizar o recolhimento de canetas descartáveis e frascos de insulina dos usuários. Porém, as farmácias, em especial, não devem recolher estes, caso estejam acompanhados de agulhas e seringas, visto que podem ser materiais contaminados. Deve-se direcionar os usuários a entregarem o material perfurocortante, devidamente acondicionado, para descarte no coletor da sala de injetáveis de Unidades de Saúde.

De acordo com a RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e dá outras providências, em seus Art. 86 e 87 retratam que materiais perfurocortantes pertencentes ao Grupo E devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, sendo substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir $\frac{3}{4}$ (três quartos) da capacidade total (BARROSO, 2020; BRASIL, 2018).

Assim, é proibido tanto para o usuário, quanto para os profissionais de saúde que recebem os resíduos perfurocortantes, o esvaziamento manual com a finalidade de alocar o material no coletor e reaproveitamento da embalagem. Estes recipientes devem estar lacrados e com tampa e seu descarte integral (sem esvaziamento) realizado no coletor, a fim de que sejam respeitadas as normas de segurança, evitando acidentes com material perfurocortante pela manipulação inadequada dos resíduos recebidos (BRASIL, 2018).

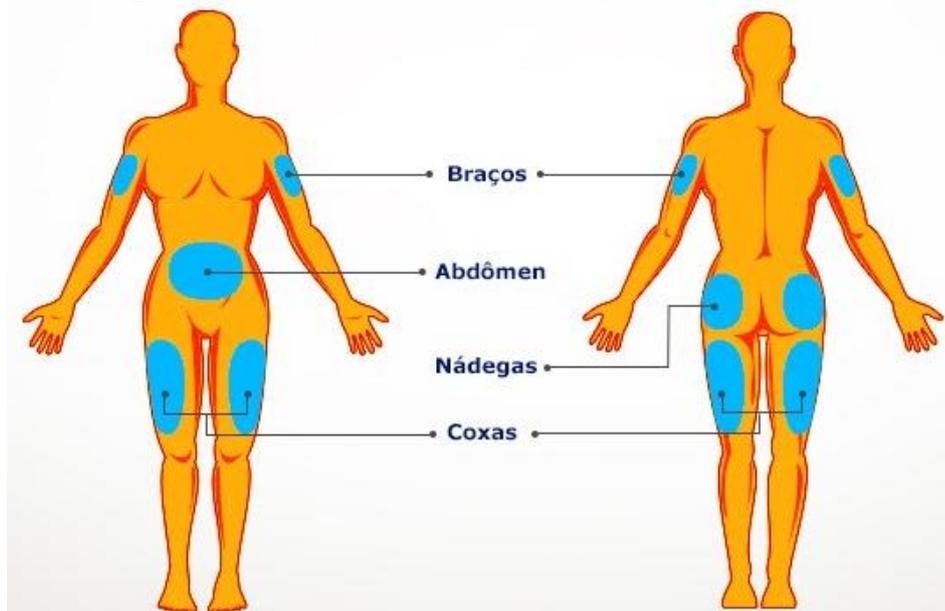


6.1. Conduta a ser adotada frente a devolução de frascos/canetas de insulina por usuários

Os frascos/canetas de insulina devolvidos pelos usuários Na Farmácia Municipal, por qualquer motivo (devido à troca de medicamento pelo prescritor, óbito do usuário etc.), devem ser descartados como RSS. Pelo fato das insulinas serem produtos termolábeis, não há como garantir que estes medicamentos foram conservados adequadamente pelos usuários, e assim, também não pode ser garantida a manutenção da estabilidade dos mesmos, a fim de que possam ser utilizados por outros usuários.

7. ANEXO

Figura 1 - Locais recomendados para aplicação de insulina



Fonte: <https://eusaudavel.net.br/como-aplicar-corretamente-a-insulina-pratique-o-rodizio/>

8. REFERÊNCIAS

ARONSON, J. K. Medication errors: definitions and classification. **Br J Clin Pharmacol**, v. 67, n. 6, p. 599-604, jun. 2009.

BARROSO, F. B. S. **Acondicionamento e descarte de perfurocortantes: um**



estudo dos resíduos gerados por usuários de insulina no tratamento do *diabetes mellitus*. 2020. 55fl. Monografia (Bacharel em Administração) – Departamento de Administração da Universidade de Brasília – Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. **Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus**. Caderno de Atenção Básica n. 36. Brasília, 2013, 160p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. **Caneta para injeção de insulina: Relatório de Recomendação**. 2017a. Brasília: Ministério da Saúde. Disponível em:

<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/07/906983/relatório_canetas_insulina_final.pdf> Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Portaria nº 11, de 13 de março de 2017**. Torna pública a decisão de incorporar caneta para injeção de insulina humana NPH e insulina humana regular no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 mar. 2017b. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sctie/2017/prt0011_14_03_2017.html> Acesso em: 22 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222, de 28 de março de 2018**. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf> Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica. **Nota Técnica MS/SCTIE/DAF/CGAFB nº 204/2019, de 04 de junho de 2019**.

Informações sobre distribuição e critérios para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (Insulina Humana NPH 100 UI/mL, tubete de 3 mL) e insulina humana regular (Insulina Humana Regular 100 UI/mL, tubete de 3 mL) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora. Brasília: Ministério da Saúde, 2019a. Disponível em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Nota_tecnica_204_2019.pdf> Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos. **Portaria Conjunta MS/SAES/SCTIE nº 17, de 12 de novembro de 2019**. Aprova o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabetes Mellito Tipo 1**. Brasília: Ministério da Saúde, 2019b. Disponível em:



<<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Portaria-Conjunta-PCDT-Diabete-Melito-1.pdf>> Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos. **Portaria MS/SCTIE nº 54, de 11 de novembro de 2020.** Aprova o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 2.** Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20201113_PCDT_Diabete_Melito_Tipo_2_29_10_2020_Final.pdf> Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2022.** Brasília: Ministério da Saúde, 2022a. 181 p. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sctie/daf/relacao-nacional-de-medicamentos-essenciais>> Acesso em: 22 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica. **Nota Técnica nº 169/2022-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, de 29 de abril de 2022.** Atualização sobre distribuição e critérios sugeridos para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (Insulina Humana NPH 100 UI/mL, tubete de 3 mL), insulina humana regular (Insulina Humana Regular 100 UI/mL, tubetes de 3 mL) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora. Brasília: Ministério da Saúde, 2022b. Disponível em: <<https://farmaciacidade.es.gov.br/Media/farmaciacidade/Componente-Estrategico/Diabetes/Nota%20Tecnica%20169.2022.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2022.

DE FREITAS, L. L.; SEMEGHIN C. R.; HIRATA, B. K. S. 100 anos de insulina: como a descoberta do hormônio revolucionou o tratamento de diabetes tipo 1. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 15, p. 1-13, 2021.

ELLIOTT, R. A. *et al.* Prevalence and Economic Burden of Medication Errors in the NHS in England: Rapid Evidence Synthesis and Economic Analysis of the Prevalence and Burden of Medication Error in the UK. **Policy Research Unit in Economic Evaluation of Health and Care Interventions**, Universities of Sheffield and York, UK, 2018.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo (SESA). Gerência Estadual da Assistência Farmacêutica. Componente Estratégico-SESA/GEAF/NUMEB. **Relação Estadual de Medicamentos Essenciais: REMEME 2022.** Espírito Santo: Governo do Estado, 2022. Disponível em: <https://farmaciacidade.es.gov.br/Media/farmaciacidade/Arquivos/REMEME%20v%209%200_2022_Julho.pdf> Acesso em: 28 nov. 2022.



MAIA, F. F. R.; ARAÚJO, L. R. Uso da caneta injetora de insulina no tratamento do diabetes mellitus tipo 1. **Jornal de Pediatria**, v. 78, n. 3, p. 189-192, 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE. **Protocolo de Dispensação de Insulinas Humanas NPH e Regular e Orientações Gerais sobre Insulinas**. 2022. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/public/portalam/pdf/jornal/0ea391d073483661be2267a03b66da5f.pdf>> Acesso em: 20 nov. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Saúde. Departamento de Assistência Farmacêutica. Programa Cuidar+. **Manual de Orientação Sobre a Caneta Aplicadora de Insulina Para Profissionais da Saúde**. 2021. Disponível em: <<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202107/28143327-manual-de-orientacao-sobre-a-caneta-aplicadora-de-insulina-para-profissionais-da-saude.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2022.

TULLY, M. P. *et al.* The causes of and factors associated with prescribing errors in hospital inpatients. **Drug Saf**, v. 32, n. 10, p. 819-836, 2009.

